



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Deliberação nº 16/2021

Processo CEEed nº 20/2700-0000148-4

*Credencia, por 3 anos, a Prepara – Escola de Educação Profissional, em Porto Alegre, para a oferta do Curso Técnico em Recursos Humanos – eixo tecnológico Gestão e Negócios, desenvolvido de forma concomitante e subsequente na modalidade de Educação a Distância, para alunos maiores de 18 anos.*

*Aprova o Plano de Curso e autoriza o funcionamento desse Curso.*

*Determina providências.*

### RELATÓRIO

A Mantenedora encaminha à apreciação deste Conselho expediente contendo pedido de credenciamento da Prepara – Escola de Educação Profissional, para a oferta do Curso Técnico em Recursos Humanos – eixo tecnológico Gestão e Negócios, na modalidade de Educação a Distância e de autorização para o funcionamento desse Curso, nessa Escola, localizada na Rua dos Andradas nº 1276 – 11º e 12º andares, em Porto Alegre, jurisdição da 1ª Coordenadoria Regional de Educação.

2 – A entidade mantenedora, Prepara Web Cursos Online Ltda. ME, encontra-se cadastrada neste Conselho, Matrícula nº 1690.

3 – O Processo está instruído em conformidade com a legislação vigente, em especial com a Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de setembro de 2012, com a Resolução CEEed nº 334, de 28 de janeiro de 2016, e com a Resolução CEEed nº 353, de 12 de agosto de 2020.

4 – Do Processo destacam-se, entre outras, as seguintes peças:

4.1 – Ofício, de 26 de agosto de 2020, subscrito por representante da Mantenedora encaminhando o pedido;

4.2 – Plano de Formação Continuada dos professores e tutores que irão atuar no atendimento presencial;

4.3 – Guia do Aluno;

4.4 – Alvará de Localização Municipal;

4.5 – Regimento Escolar parcial para a Educação Profissional na modalidade de Educação a Distância;

4.6 – proposta de Plano de Curso;

4.7 – Relatórios de Perito na área do Curso, em Informática e Especialista em Educação a Distância;

4.8 - Declaração dos Peritos e do Especialista de que não possuem vínculo empregatício com a Mantenedora e nem com a Escola;

4.9 - Termo de Responsabilidade e Veracidade das informações constantes do processo, subscrito pelo representante legal da Mantenedora;

4.10 – Certificados e Diplomas que comprovam a habilitação dos docentes;

4.11 – Fichas, Anexo I e II;

4.12 - Comprovante de Protocolo de Análise/Reanálise do PPCI, expedido pelo Corpo de Bombeiros;

4.13 – Projeto Político Pedagógico.

## ANÁLISE DA MATÉRIA

5 – A análise do Processo permite as seguintes considerações:

5.1- as dependências e as instalações do prédio apresentam condições apropriadas ao desenvolvimento do Curso;

5.2 – o prédio apresenta condições de acesso a pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida; os demais aspectos estabelecidos na Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, na Lei estadual nº 13.320, de 21 de dezembro de 2009, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência, na Lei federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e no Parecer CNE/CEB nº 9, de 15 de setembro de 2016, que trata do cumprimento da legislação referente ao direito à educação das pessoas com deficiência em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, devem ser atendidos;

5.3 – o Regimento Escolar parcial para a Educação Profissional na modalidade de Educação a Distância foi aprovado pela Deliberação CEE nº 14/2021;

5.4 – a Proposta do Plano de Curso está elaborada em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 6/2012 e em condições de aprovação;

5.5 – o Curso Técnico em Recursos Humanos, organizado em 800 horas, das quais 280 horas presenciais e 520 horas a distância, é desenvolvido de forma concomitante e subsequente;

5.6 – a denominação do Curso e o conteúdo programático estão de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, instituído pela Resolução CNE/CEB nº 03, de 09 de julho de 2008, alterado pela Resolução CNE/CEB nº 4, de 06 de junho de 2012, e pela Resolução CNE/CEB nº 1, de 05 de dezembro de 2014;

5.7 – entre os recursos didático-pedagógicos, destacam-se: Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA, plataforma, chat e simulados, biblioteca com acervo físico e virtual, laboratórios de Informática, web-aula, plantões tira-dúvidas, e-mail e site da escola.

6 – Os equipamentos e materiais didáticos estão adequados às atuais exigências do Curso e devem ser mantidos em número suficiente para o atendimento a novas demandas.

7 – Cabe à Mantenedora, o atendimento ao Decreto estadual nº 55.148, de 26 de março de 2020, que altera o Decreto estadual nº 51.803, de 10 de setembro de 2014, que regulamenta a Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e alterações, que estabelece normas sobre Segurança, Prevenção e Proteção Contra Incêndios nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências, e à Resolução CEE nº 327, de 02 de abril de 2014, que exige o documento competente, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

8 – O cadastramento do Curso no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC é responsabilidade da Escola.

9 – O Plano de Curso, aprovado e autenticado por este Conselho, será encaminhado à Mantenedora pela Secretaria da Educação.

10 – Os referenciais de qualidade e seus indicadores, previstos nos artigos 7º e 8º da Resolução CEEEd nº 334/2016, estão evidenciados no Processo.

11 – A Mantenedora comprovou a habilitação legal do quadro técnico, pedagógico e administrativo, apresentado no Plano de Curso e a conclusão da qualificação do corpo docente para o trabalho com Educação a Distância e deve manter o quadro do corpo docente habilitado.

12 – Este Conselho destaca que um dos critérios para organização de Cursos na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, expresso na Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de setembro de 2012, é o atendimento às demandas sócio-econômico-ambientais dos cidadãos e do mundo do trabalho, em termos de compromisso ético para com os estudantes e a sociedade.

13 - A Mantenedora deve observar o disposto no inciso V, do Art. 13, da Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de setembro de 2012, quanto à organização curricular dos Cursos de Educação Profissional de Nível Médio, que deve considerar a atualização permanente dos currículos.

14 – O Conselho Estadual de Educação, atendendo ao disposto no art. 24 da Resolução CEEEd nº 334/2016, determina o prazo de até 12 meses, a partir da data de publicação desta Deliberação, para o Curso entrar em funcionamento. Deve a Mantenedora, por intermédio da 1ª Coordenadoria Regional de Educação, comunicar em Ofício a este Conselho a data de início do Curso, tão logo inicie suas atividades, bem como enviar quadro dos docentes em efetivo exercício.

15 – O credenciamento de Polo para o desenvolvimento de atividades presenciais no Estado do Rio Grande do Sul necessita de prévia manifestação deste Colegiado e, no caso de instalação de Polo em outro Estado, a Mantenedora deve oficializar previamente este Conselho.

16 – Este Conselho orienta a Escola que os momentos presenciais obrigatórios de 35% evidenciados no Processo devem ser distribuídos ao longo do Curso.

17 - Alerta-se a Mantenedora para o disposto na Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção de Automutilação e do Suicídio, em especial o art. 6º.

18 - Alerta-se a mantenedora quanto à obrigatoriedade das Instituições de Ensino prestar informações do Censo Escolar, considerando que é uma ferramenta fundamental para monitorar a situação educacional do país, das unidades federativas, dos municípios e do Distrito Federal, bem como das escolas e, com isso, acompanhar a efetividade das políticas educacionais.

19 – Alerta-se a Mantenedora e a Escola que foram exaradas novas normas para a Educação Profissional e Tecnológica: Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica e a Resolução CNE/CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020, que aprova a 4ª edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, devendo, portanto, verificar os prazos definidos nessas normas com vistas ao atendimento das mesmas.

20 - O Processo em tela será encaminhado à 1ª Coordenadoria Regional de Educação, que deverá constituir Comissão Verificadora para examinar *in loco* a conformidade dos dados e informações com as condições apresentadas na Escola, nos termos do artigo 8º da Resolução CEEEd nº 320/2012. Deve a 1ª CRE, no prazo de até 120 dias úteis, a contar da data de publicação desta Deliberação, elaborar Relatório Circunstanciado, o qual deve ser juntado a este expediente, devendo o mesmo ser reencaminhado a este Conselho, por intermédio da Secretaria da Educação, para exame e posterior manifestação.

## CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Educação Profissional conclui por:

a) credenciar, por 3 anos, a Prepara – Escola de Educação Profissional, em Porto Alegre, para a oferta do Curso Técnico em Recursos Humanos – eixo tecnológico Gestão e Negócios,

desenvolvido de forma concomitante e subsequente na modalidade de Educação a Distância, para alunos maiores de 18 anos;

b) aprovar o Plano de Curso e autorizar o funcionamento desse Curso;

c) determinar o cumprimento das providências de acordo com o disposto nos itens 14 e 20 desta Deliberação.

Em 07 de janeiro de 2021.

*Ana Rita Berti Bagestan - relatora*

*Sani Belfer Cardon*

*Antônio Maria Melgarejo Saldanha*

*Érico Jacó Maciel Michel*

*Gabriel Grabowski*

*Lucia Camini*

*Oswaldo Dalpiaz*

*Raul Gomes de Oliveira Filho*

Aprovada, por unanimidade, na Sessão Plenária, de 08 de janeiro de 2021.

*Marcia Adriana de Carvalho*  
Presidente